



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



DECRETO Nº 189/2015.
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE

Documento de Nº D189/2015
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 13/11/15
Responsável: Município

Institui turno único no
Serviço Municipal e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS,
SENHOR GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso de suas
atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição
Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando: o enfrentamento de grave crise financeira por parte
do Governo do Estado, com a respectiva redução dos repasses de
recursos para a área da saúde e para o custeio do transporte
escolar, bem como a desaceleração da atividade econômica;

Considerando: a necessidade de racionamento de gastos,
compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando: as determinações em relação à limitação de
empenho estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem
como o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei
Complementar 101/00;

Considerando: a necessidade de atendimento e manutenção do
equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma
estabelecida no art. 1º da Lei Fiscal, como condição básica para a
regularidade da gestão fiscal;

Considerando: que a jornada única de trabalho reduz despesas
sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem
mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais,





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras Encantadas
Encantadas
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído turno único contínuo nas repartições públicas municipais, de 6 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos) de segunda à sexta-feira.

§ 1º : O TURNO ÚNICO terá vigência de 18 de novembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015.

§ 2º: De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser regulamentado horário diverso fixado no “caput” ou ainda, determinadas escalas de trabalho, desde que respeitadas 6 (seis) horas diárias.

Art. 2º - Incluir-se-ão ao TURNO ÚNICO as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Finanças; Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; Desenvolvimento e Obras; Assistência Social e Habitação.

Art. 3º - O turno único não se aplica:

- I - Às atividades de educação, ensino e saúde.
- II - Às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil;
- III - Programas em atividade na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- IV - Programas em atividade da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- V – Conselho Tutelar;
- VI - serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Serviço de Vigilância, Zeladores;
- VIII – Centro de Referência de Assistência Social;
- IX – Programa de Inseminação artificial;

§ 1º: A Biblioteca Pública e o Setor Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer com funcionamento no Centro Administrativo, cumprirá turno único, em conformidade com o artigo 1º do presente Decreto;

Terra da Prosperidade



BOA VISTA DO INCRA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**Rota
das
Terras
ENCANTADAS**
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

Art. 4º - A implantação do turno único visa especialmente reduzir os gastos com operações de máquinas, veículos e equipamentos, racionalização de energia elétrica, telefone e procedimentos administrativos.

Art. 5º - Poderá ser revogado, a qualquer momento, o regime de turno único, por motivo de superior interesse público, ou se verificado na prática, não forem alcançados os objetivos elencados no Art. 4º deste decreto.

Art. 6º - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, e no expediente normal das 08hs às 12hs e das 13h30min às 17h30min.


Art. 7º - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de excepcional interesse público, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho regulamentar estabelecida para os cargos.

Art. 8º - O presente decreto aplica-se aos serviços internos e externos com as ressalvas do Art. 3º.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra/RS 13 de novembro de 2015.

Registre-se.
Publique-se.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



TERRA DA PROSPERIDADE